



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 234/2022

Altera e republica a Resolução Administrativa nº 95/2021, a fim de adequar o normativo à Resolução CSJT nº 312/2021, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11 Safira Nila de Araújo Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a consolidação do sistema de precedentes é um dos macrodesafios estratégicos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a prestação jurisdicional, garantir segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade dos provimentos judiciais;

CONSIDERANDO a disponibilidade de metodologias inovadoras e de recursos tecnológicos capazes de identificar demandas predatórias e aprimorar o fluxo de processamento de demandas repetitivas submetidas à Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário, alterada pela Resolução CNJ nº 374, de 19 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 95, de 14 de abril de 2021, que instituiu o Centro de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO o advento da Resolução CSJT nº 312, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, as demais informações que constam do Processo DP-13293/2020,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

Art. 1º Alterar o artigo 2º, acrescentar incisos no art 3º e revogar os artigos 4º e 5º da Resolução Administrativa nº 95/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será integrado por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

§ 1º Integram o Grupo Decisório:

- I - Desembargador(a) Presidente do Tribunal, que atuará como Coordenador(a) do Centro de Inteligência;*
- II - Desembargador(a) Vice-Presidente, que assumirá a coordenação na ausência do(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal;*
- III - Desembargador(a) Corregedor(a);*
- IV - demais Desembargadoras(es) integrantes da Comissão de Uniformização de Jurisprudência.*

§ 2º O Grupo Operacional terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência;*
- II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Regional;*
- III - 2 (dois) Juizes de primeiro grau a serem escolhidos pelo Presidente do Tribunal, sendo um das Varas do Trabalho de Manaus e um das Varas do Trabalho de Boa Vista;*
- IV - o (a) Secretário(a)-Geral da Presidência;*
- V - o (a) Secretário(a)-Geral Judiciário;*
- VI - o gestor da unidade responsável pela Gestão Estratégica do Tribunal;*
- VII - o gestor da unidade de Tecnologia da Comunicação;*
- VIII - 1 (um) servidor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal, designado pelo Presidente;*
- IX - o Secretário da Corregedoria;*
- X - 1 (um) magistrado ou servidor indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas NUPEMEC.*

§ 3º Podem ser convidados, a critério do Desembargador Presidente, ainda que por indicação de outro membro do Centro de Inteligência, membros colaboradores não relacionados nos incisos deste artigo.

§ 4º As (Os) integrantes do Centro de Inteligência poderão solicitar o apoio de especialistas e peritos de outras áreas para a análise dos dados e temas mapeados.

§ 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC e a Secretaria de Gestão Estratégica, prestarão apoio ao Centro de Inteligência.

§ 6º O Centro de Inteligência poderá receber sugestões de atuação de qualquer entidade ou cidadão, sendo admitida a participação de interessados nas questões em análise durante as reuniões deliberativas, desde que com prévia requisição.

§ 7º As reuniões ordinárias do Centro de Inteligência deverão ser realizadas com periodicidade trimestral e as extraordinárias, quando necessário, por solicitação da (o) Presidente ou de qualquer um dos seus membros, que deverá justificar o motivo, ambas realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou virtual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

§ 8º O Grupo Operacional deverá reunir-se bimestralmente.

Art. 3º (...)

X - acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas trabalhistas repetitivas ou de massa, no âmbito deste Regional, com a finalidade de propor soluções para os conflitos e prevenir futuros litígios;

XI - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade e, a partir deles, propor medidas de gestão para prevenir e coibir a litigância massiva e protelatória;

XII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do núcleo de cooperação judiciária do Tribunal;

XIII – incentivar a realização de mutirões de julgamentos de processos que versem sobre matéria idêntica, bem como propor soluções de natureza não jurisdicional em razão de conflitos repetitivos ou de massa, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 312/2021 do CSJT;

XIV - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Art. 4º (Revogado)

Art. 5º (Revogado)”

Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 95/2021, com as alterações aprovadas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de agosto de 2022

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 095/2021 (*)

Institui o Centro de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora, e do Excelentíssimo Procurador Regional Ronaldo José Lira, Titular do 11º Ofício da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 349/2020 que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 374/2021, que alterou a Resolução CNJ nº 349/2020, estabelecendo o prazo de 60 dias para a criação e manutenção dos Centros de Inteligência locais;

CONSIDERANDO que a consolidação do sistema de precedentes é um dos macrodesafios estratégicos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a prestação jurisdicional, garantir segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade dos provimentos judiciais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-13293/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será integrado por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

- I - Desembargador Presidente, coordenador;
- II - Desembargador Vice-Presidente;
- III - Desembargador Corregedor;
- III - Juiz do Trabalho a ser designado pela Presidência;
- IV - Secretário-Geral Judiciário;
- V - Chefe da Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC, que atuará também como Secretário do Centro de Inteligência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

§ 1º Integram o Grupo Decisório:

I - Desembargador(a) Presidente do Tribunal, que atuará como Coordenador(a) do Centro de Inteligência;

II - Desembargador(a) Vice-Presidente, que assumirá a coordenação na ausência do(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal;

III - Desembargador(a) Corregedor(a);

IV - demais Desembargadoras(es) integrantes da Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

§ 2º O Grupo Operacional terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência;

II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Regional;

III – 2 (dois) Juízes de primeiro grau a serem escolhidos pelo Presidente do Tribunal, sendo um das Varas do Trabalho de Manaus e um das Varas do Trabalho de Boa Vista;

IV – o (a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

V – o (a) Secretário(a)-Geral Judiciário;

VI - o gestor da unidade responsável pela Gestão Estratégica do Tribunal;

VII - o gestor da unidade de Tecnologia da Comunicação;

VIII – 1 (um) servidor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal, designado pelo Presidente;

IX – o Secretário da Corregedoria;

X - 1 (um) magistrado ou servidor indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas NUPEMEC.

§ 3º Podem ser convidados, a critério do Desembargador Presidente, ainda que por indicação de outro membro do Centro de Inteligência, membros colaboradores não relacionados nos incisos deste artigo.

§ 4º As (Os) integrantes do Centro de Inteligência poderão solicitar o apoio de especialistas e peritos de outras áreas para a análise dos dados e temas mapeados.

§ 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC e a Secretaria de Gestão Estratégica, prestarão apoio ao Centro de Inteligência.

§ 6º O Centro de Inteligência poderá receber sugestões de atuação de qualquer entidade ou cidadão, sendo admitida a participação de interessados nas questões em análise durante as reuniões deliberativas, desde que com prévia requisição.

§ 7º As reuniões ordinárias do Centro de Inteligência deverão ser realizadas com periodicidade trimestral e as extraordinárias, quando necessário, por solicitação da(o) Presidente ou de qualquer um dos seus membros, que deverá justificar o motivo, ambas realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou virtual.

§ 8º O Grupo Operacional deverá reunir-se bimestralmente.

Art. 3º Compete ao Centro de Inteligência:

I - identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas e dos grandes litigantes;

II - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos;

III - supervisionar a aderência às suas notas técnicas;

IV - propor medidas normativas e de gestão voltadas à modernização das rotinas processuais e à organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

V - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

VI - estimular a troca de experiências entre magistrados, advogados e todos os demais operadores do direito objetivando a uniformização da jurisprudência e o enfrentamento do excesso de litigiosidade e da litigância protelatória;

VII - realizar audiências públicas e manter articulação com instituições e organizações, quando necessário à consecução do seu objetivo;

VIII - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

IX - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário, em especial aqueles instalados junto aos demais Tribunais Regionais do Trabalho.

X - acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas trabalhistas repetitivas ou de massa, no âmbito deste Regional, com a finalidade de propor soluções para os conflitos e prevenir futuros litígios;

XI - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade e, a partir deles, propor medidas de gestão para prevenir e coibir a litigância massiva e protelatória;

XII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do núcleo de cooperação judiciária do Tribunal;

XIII – incentivar a realização de mutirões de julgamentos de processos que versem sobre matéria idêntica, bem como propor soluções de natureza não jurisdicional em razão de conflitos repetitivos ou de massa, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 312/2021 do CSJT;

XIV - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de abril de 2021.

Assinado Eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
 Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

(*) Republicação com alterações aprovadas pela Resolução Administrativa nº 234/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 234/2022 foi publicada no DEJT nº 3538/2022, Caderno Administrativo do TRT11, de 16-8-2022, fls. 1/4.

Manaus, 17 de agosto de 2022

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO